



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0210/2025

Em, 18 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES EM SUAS DEFENSAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a obrigatoriedade de todas as embarcações de esporte e recreio (como lanchas, iates, veleiros e similares), bem como embarcações de pequeno porte utilizadas para fins comerciais e de turismo local, que operem ou permaneçam em águas do município ou em suas marinas e atracadouros, de terem o nome de sua embarcação inscrito em suas defensas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei,, considera-se:

I - Embarcações: qualquer tipo de embarcação de esporte e recreio, bem como embarcações de pequeno porte com finalidade comercial ou turística, incluindo, mas não se limitando a lanchas, iates, veleiros, escunas, traineiras e similares;

II - Defensas: equipamentos de proteção flutuantes, geralmente cilíndricos ou esféricos, utilizados nas laterais das embarcações para amortecer impactos e evitar danos ao casco durante as atracações ou em contato com outras embarcações, incluindo materiais adaptados para essa finalidade, como pneus e similares;

III - Nome da embarcação: o nome devidamente registrado e oficializado junto à Autoridade Marítima (Marinha do Brasil).

Art. 3º - A inscrição do nome da embarcação nas defensas deverá observar os seguintes critérios:

I - Ser visível, legível e durável, utilizando tinta ou material resistente à água e à exposição solar;

II - Estar presente em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das defensas utilizadas pela embarcação, priorizando aquelas de maior uso e visibilidade;

III - O tamanho e a cor da inscrição devem permitir fácil leitura a uma distância razoável.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (através da Guarda Marítima e Ambiental), ou outras que vierem a substituí-las, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Parágrafo Único. A fiscalização atuará, especialmente, em marinas, clubes náuticos, atracadouros públicos e em ações de patrulhamento ambiental e de segurança em áreas costeiras e de navegação local.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário ou responsável pela embarcação às seguintes penalidades:

- I - Advertência formal, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, na primeira ocorrência;
- II - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso não haja regularização no prazo estipulado na advertência ou em caso de reincidência;
- III - Apreensão das defensas não identificadas ou da embarcação, em caso de reincidência contumaz, até a regularização e o pagamento das multas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º - Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo deverão ser destinados, preferencialmente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, à Secretaria ou órgão responsável pela fiscalização e gestão de resíduos em ambientes aquáticos, para aplicação exclusiva em ações de limpeza de águas e praias, coleta de lixo flutuante, fiscalização náutica ambiental e campanhas de educação ambiental voltadas ao setor marítimo e pesqueiro do Município.

§ 2º - Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância da identificação das defensas para a segurança náutica e a proteção ambiental.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, a fim de permitir a adequação dos proprietários das embarcações.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a segurança e a fiscalização nas águas do Município de Cabo Frio, introduzindo uma medida simples, mas eficaz: a obrigatoriedade de identificar as embarcações pelo nome em suas defensas.

Cabo Frio, com sua extensa área costeira, baías e canais, possui uma intensa atividade náutica, que abrange desde embarcações de esporte e recreio até barcos de pesca e turismo. Nesse cenário, a identificação clara e rápida das embarcações é um elemento crucial para a organização e segurança.

As defensas são equipamentos de uso comum e constante nas embarcações. É importante notar que muitas embarcações utilizam materiais adaptados, como pneus, para essa finalidade. No entanto, tanto as defensas convencionais quanto esses materiais improvisados, por serem flutuantes e muitas vezes soltos, podem se desprender e se perder no ambiente marinho. Quando não identificados, tornam-se lixo marinho sem origem aparente, dificultando a responsabilização e a conscientização ambiental. A inscrição do nome da embarcação na defesa permite:

1 - Melhora na Fiscalização: Facilita a identificação de embarcações em situações irregulares, como atracação proibida, poluição ou abandono de objetos.

2 - Responsabilização Ambiental: Em caso de descarte acidental ou intencional de defensas no mar, a identificação permite rastrear o proprietário da embarcação, incentivando a responsabilidade ambiental e a retirada de resíduos.

3 - Segurança Náutica: Em situações de emergência ou acidentes, a identificação rápida pode auxiliar as equipes de resgate e as autoridades marítimas.

4 - Organização nos Atracadouros: Contribui para a ordem em marinas, clubes náuticos e atracadouros públicos e privados.

Embora a Marinha do Brasil seja a autoridade competente para registrar e fiscalizar as embarcações em aspectos gerais de navegação, a presente Lei Municipal atua na esfera de interesse local, complementando as normas federais e visando a gestão do espaço urbano-aquático de Cabo Frio. A medida não entra em conflito com a legislação marítima, mas sim a fortalece no âmbito local, ao proporcionar mais uma ferramenta de controle e conscientização.

A implementação desta lei representará um avanço na gestão náutica e ambiental de Cabo Frio, promovendo um ambiente aquático mais seguro, limpo e organizado.